



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O **Município de Mato Castelhano/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, com sede na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal Eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito das 14h do dia 01/08/2024 até às 08:h30min. do dia 14/08/2024, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

Início da sessão de disputa de preços será às 9h00min do dia 14/08/2024

HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS**, para fins de serem distribuídos na Unidade Básica de Saúde, na Farmácia Municipal de Mato Castelhano, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Fazem parte deste edital:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Anexo 01	Termo de Referência.
Anexo 02	Minuta de Contrato.
Anexo 03	Modelo de Ata.
Anexo 04	Modelo de Proposta de Preço.
Anexo 05	Modelos de Declaração.
Anexo 06	Modelo de Declaração de ME e EPP

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta licitação qualquer Empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br;

2.2 **Para informações complementares de natureza técnica**, os interessados deverão entrar em contato, por escrito, com o SETOR DE LICITAÇÕES, com o servidor Marcos Antônio da Rosa, designado Agente de Contratação/Pregoeiro pela portaria 347/2024. E-mails: agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br ou licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br. O **Agente de Contratação/Pregoeiro e a sua equipe de apoio** não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano quanto do emissor.

2.3 **INFORMAÇÕES**: devem ser solicitadas por escrito, no horário das 08h às 11h e 30 min e das 13h às 17 h, de segunda a sexta-feira através do endereço eletrônico agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br;

2.4 Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, nos sites www.bllcompras.org.br e www.matocastelhano.rs.gov.br e ainda poderá ser solicitado pelos e-mails: agcontratacao@matocastelhano.rs.gov.br ou licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- incidir no estipulado no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- c) incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.**

2.8 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO E AO EDITAL

3.1 Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação/Pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, ou ainda por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

3.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos Art. 164 da Lei Federal [nº 14.133/2021](#), contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

3.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado;

3.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

3.5 Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente;

3.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;

Obs.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, no endereço eletrônico www.matocastelhano.rs.gov.br:

4. DO CREDENCIAMENTO NA BLL COMPRAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br;

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Mato Castelhano - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de MATO CASTELHANO e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - ENVIO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios;**

5.1.2. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema,** concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital e para a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta e dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances). Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital;

5.1.3. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.1.4. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.1.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) Valor unitário e total (para cada item), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;

b) Marca de cada item ofertado;

c) Fabricante de cada item ofertado;

d) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital;

e) A proposta deve constar o prazo de entrega do objeto, sob pena de inabilitação;

5.1.5.1. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto licitado nos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita entrega do bem, objeto do edital.

5.1.6. **Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta** e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS;

5.1.7. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento destes. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta e documentação. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.1.8. **Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.**

5.2. **Da abertura e do julgamento das propostas de preços;**

5.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o Agente de Contratação/Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

5.2.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM;**

5.2.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido;

5.3. **DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

5.3.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5.3.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

5.3.4. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no setor de licitações, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, **a execução do objeto deverá ser mantida**, sem prejuízo à esta Municipalidade.

5.3.5. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os Empenhos/Ordem de Compra gerados a partir da data do protocolo.

5.3.2. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR LOTE.

5.3.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante **no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta**. O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO.

5.4. Da sessão de disputa e da fase competitiva;

5.4.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital;

5.4.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo



horário de registro e valor;

5.4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

5.4.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

5.5. DO MODO DE DISPUTA;

5.5.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

5.5.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.5.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.5.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.5.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.5.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.5.7. Encerrada a etapa de que trata o sub item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no 5.5.4.

5.5.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

5.5.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.5.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6. Dos recursos;

6.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias úteis (Artigo 165, inciso I, alínea b e c da Lei 14.133/2021) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

6.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021).

6.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. A falta de manifestação, **imediata e motivada**, do licitante importará a preclusão do direito de recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante, e o Agente de Contratação/Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

6.7. **A manifestação prévia do licitante** para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, **exclusivamente e obrigatoriamente**, por meio do sistema eletrônico.

6.8. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, **em campo próprio para tanto**, ou ainda por escrito, e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

enviado através do endereço eletrônico, licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão;

OBS. 1: Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.mato.castelhano.rs.gov.br ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, e ainda,

OBS. 2: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Mato Castelhano, no endereço eletrônico www.mato.castelhano.rs.gov.br.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos aqui previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar, juntamente com a proposta, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5.1.2 deste Edital:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PREVISTA NO ARTIGO 62 INCISO I a.

7.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

7.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.3. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

b) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de acordo com o Art. 68, inciso I;

7.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Art. 68, inciso IV;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com o Art. 68, inciso V;

7.4. Documentos relativos à habilitação econômico-financeira – conforme artigo 62 inciso IV e incisos I e II do artigo 69:

7.4.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, em plena validade.

7.4.1.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

7.4.2. Balanço patrimonial, de acordo com o Art. 69, inciso I, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo comprovar os seguintes índices:

1- Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2- Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

3- Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

abaixo:

ISG = Ativo Total .Passivo
Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

Obs.: O licitante que apresentar índices econômicos menores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento), mediante apresentação do Balanço Patrimonial, exigível e apresentável na forma da Lei, do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

3.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

3.1.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, exigível e apresentável na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

3.1.3.1. Apresentar CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade;

3.1.3.2. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatória, será considerada INABILITADA;

3.1.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

3.1.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.5.1. No mínimo a empresa deverá apresentar, 01 (um) Atestado de Qualificação Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

7.5.2 Concessão de autorização de funcionamento (AFE) para empresas de medicamentos, com situação ativa, concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

7.5.3 Certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia;

7.5.4 Alvará Sanitário;

7.5.5 Registro do Produto no Ministério da Saúde;

7.6. Outros documentos de habilitação (declarações):

7.6.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

7.6.2. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo;

c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

7. 6.3. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7. 6.4. Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. 6.5. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

7. 6.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Obs. 1: Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

Obs. 2: Os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem link ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

Obs.3: O envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, exceto os documentos de habilitação, exclusivamente via sistema, adequada ao último lance ofertado **DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA E HABILITADA**, deverá ser de **no máximo 24 (vinte e quatro) horas** após a negociação final, sob pena de inabilitação.

Obs. 4: Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias a partir da data de expedição.

7.7. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

7.7.1. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária;

7.7.2. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante;

7.7.3. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

7.7.4. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital;

7.7.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento;

7.7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7.7. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;**

7.7.8. Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 DO REGISTRO DE PREÇOS

8.2.1. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM;**

8.2.2. O setor de Licitações convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades;

8.2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a comissão de licitação poderá convocar os 05 (cinco) primeiros adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto;

8.2.4. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 8.2.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior;

8.2.5. O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços;

8.2.6. A existência do preço registrado não obriga ao Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios e respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

8.2.7. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, o setor responsável pelas Licitações convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A entrega dos itens será feita de forma PARCELADA, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda.

9.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, IMPRORROGÁVEIS, a contar da data de emissão da Ordem de Compra;

9.3. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada na UBS de Mato Castelhano no seguinte Endereço: Rua João Vilmar Saraiva França, s/nº Mato Castelhano/RS, em horário de expediente da Administração Pública, das 08h às 11h30min e das 13h15 min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

9.3.1. A entrega deverá ser realizada OBRIGATORIAMENTE, na farmácia e aos servidores exclusivos do setor, sendo somente eles autorizados ao recebimento dos medicamentos, aceite de notas e assinaturas das mesmas.

9.4. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital;

9.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam às necessidades da Secretaria solicitante, o mesmo será devolvido para que seja substituído;

9.6. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a CONTRATADA, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

9.7. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.8. Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do produto fornecido.

9.9. Os produtos deverão ser entregues livres de frete, impostos e taxas pendentes do mesmo.

9.10. Os objetos devem ser transportados até o destino final em veículos apropriados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

911. Caso não seja possível entregar os objetos na data assinalada, o licitante deverá comunicar o Município das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.12. O prazo estabelecido no item anterior NÃO poderá ser prorrogado.

9.13. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

10. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

10.1. O objeto da presente contratação deverá ser transportado pelo licitante, livres de frete e descarga ao Município, devendo ser instalados/montados em local indicado por servidor designado para tal, seguindo os requisitos do Edital e Termo de Referência.

10.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, correrão por conta do licitante.

10.4. O licitante compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, o objeto ora contratado, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após receber a comunicação do Fiscal do Contrato.

10.5. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do licitante, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

10.6. O licitante deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária autorizada pela solicitante.

Secretaria Municipal da Saúde.

Projeto/Atividade: 1035 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SIMILARES.

1076/69.9.90.30.09.00.00 Material Farmacológico



12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

12.2. De acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda, os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta), 60 (sessenta e 90(noventa) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

12.3. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.5. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.5. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.8. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

13. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).

13.4. O licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.5. O prazo de vigência da contratação dependerá do tipo do objeto e poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

13.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13.5.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

13.5.2.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

13.5.2.2. Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DO MUNICÍPIO:

14.1. Exigir o exato cumprimento do objeto;

14.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;

14.1.3. Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;

14.1.4. Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

14.1.6. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;

14.1.7. Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

14.2. DO LICITANTE VENCEDOR

14.2.1. Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

14.2.3. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

14.2.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite legal;

14.2.5. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

14.2.6. Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

14.2.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

14.2.8. Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto;

14.2.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

14.2.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

14.2.11. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;



14.2.12. Prestar ao Município toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

14.2.13. Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

15. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

15.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da NLLC.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da NLLC), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da NLLC.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da NLLC), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da NLLC.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

17.3. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

17.4. Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

17.5. No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

17.6. A Administração poderá anular ou revogar a licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenha o licitante direito a qualquer indenização.

17.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução do objeto.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

17.10. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no site do Município de Mato Castelhano www.matocastelhano.rs.gov.br.

17.11. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, pela Procuradoria-Geral do Município e pelo setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

17.12. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

Mato Castelhano, 19 de julho de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Rua Silvio Manfroi, nº 01, CEP: 99180-000, Telefone: (54) 3313-3822 Ramal 48

Email: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br

CNPJ:92.412.808/0001-02



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS**, para fins de serem distribuídos na Unidade Básica de Saúde, na Farmácia Municipal de Mato Castelhanos, fornecidos de forma parcelada e em quantidades que o Município vier a solicitar, para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde conforme abaixo descrito:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Médio	Valor total
1	70	Frasco/ampola	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/mL, suspensão injetável.	R\$ 20,43	R\$ 1.430,10
2	50	Tubo	Acetato de retinol 10.000 UI/g aminoácidos 25 mg/g metionina 5 mg/g Clorafenicol 5 mg/g, bisnaga de 3,5 g	R\$ 10,85	R\$ 542,50
3	3.000	Comprimido	Aciclovir 200 mg comprimidos, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00
4	150	Tubo	Aciclovir 50 mg/g, creme dermatológico, tubo de 10g	R\$ 4,11	R\$ 616,50
5	30.000	Comprimido	Acido Acetilsalicílico 100 mg, comprimidos em embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
6	6.000	Comprimido	Ácido Acetilsalicílico 100 mg, Tamponado	R\$ 0,54	R\$ 3.240,00
7	100	Frasco	Ácido fólico 0,2 mg/mL, frasco de 30 mL	R\$ 8,37	R\$ 837,00
8	10.000	Comprimido	Ácido fólico 5 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,08	R\$ 800,00
9	5.000	Comprimido	Acido valproico 250 mg	R\$ 0,74	R\$ 3.700,00
10	10.000	Comprimido	Ácido valproico 500 mg	R\$ 1,15	R\$ 11.500,00
11	100	Ampola	Adrenalina 1 mg/mL, ampolas de 1 mL	R\$ 2,01	R\$ 201,00
12	800	Flaconete	Água para injeção, estéril e apirogênica, flaconete de 10 mL.	R\$ 0,41	R\$ 328,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

13	5	Caixa	Agulha para canetas de insulinas, nano, ultra-fina 4 mm, caixas com 100 unidades.	R\$ 30,71	R\$ 153,55
14	500	Frasco	Albendazol 40 mg/mL, suspensão oral.	R\$ 2,41	R\$ 1.205,00
15	2.000	Comprimido	Albendazol 400 mg, comprimidos em blister, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,72	R\$ 1.440,00
16	1.500	Comprimido	Alendronato sódico 70 mg	R\$ 0,40	R\$ 600,00
17	3.000	Comprimido	Alopurinol 100 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,23	R\$ 690,00
18	3.000	Comprimido	Alopurinol 300 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00
19	10.000	Comprimido	Alprazolam 0,5 mg	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
20	7.000	Comprimido	Alprazolam 2 mg	R\$ 0,24	R\$ 1.680,00
21	3.000	Comprimido	Amiodarona 200 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,98	R\$ 2.940,00
22	40.000	Comprimido	Amitriptilina 25 mg, blister de no máximo 10 comprimidos e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
23	7.000	Comprimido	Amitriptilina 75 mg, comprimidos.	R\$ 0,61	R\$ 4.270,00
24	250	Frasco	Amoxicilina + Clavulanato 400+57 mg/mL, pós para suspensão oral, frasco de 70 mL com medidor	R\$ 37,34	R\$ 9.335,00
25	5.000	Comprimido	Amoxicilina + Clavulanato 875+125 mg, comprimidos em blisters	R\$ 5,17	R\$ 25.850,00
26	200	Frasco	Amoxicilina 250/5 mg/mL pó para suspensão, fr 60 mL	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
27	250	Frasco	Amoxicilina 400/5 mg/mL, fr 100 mL	R\$ 22,68	R\$ 5.670
28	10.000	Cápsula	Amoxicilina 500 mg, capsulas em embalagem hospitalar para fracionamento	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
29	12.000	Comprimido	Anlodipino 10 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
30	30.000	Comprimido	Anlodipino 5 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

31	20.000	Comprimido	Atenolol 25 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
32	20.000	Comprimido	Atenolol 50 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
33	5.000	Comprimido	Azitromicina 500 mg, comprimidos em embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 1,43	R\$ 7.150,00
34	200	Frasco	Azitromicina 600 mg, pós para suspensão oral, com diluente e medidor	R\$ 15,84	R\$ 3.168,00
35	10.000	Comprimido	Baclofeno 10mg	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
36	200	Frasco	Beclometasona (dipropionato) 250 mcg, frasco aerosol com 200 doses	R\$ 38,66	R\$ 7.732,00
37	300	Frasco/ampola	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 U (300.000 U/mL)	R\$ 13,48	R\$ 4.044,00
38	10.000	Comprimido	Betaistina 16 mg	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
39	10.000	Comprimido	Betaistina 24 mg	R\$ 0,74	R\$ 7.400,00
40	8.000	Comprimido	Biperideno 2 mg, embalagem hospitalar para fracionamneto.	R\$ 0,27	R\$ 2.160,00
41	3.000	Comprimido	Bromazepam 6 mg	R\$ 0,22	R\$ 660,00
42	200	Ampolas	Bromoprida 5 mg/mL, solução injetável, ampolas de 2 mL	R\$ 2,93	R\$ 586,00
43	400	Frasco	Budesonida 32 mcg, suspensão inalatória, frasco spray	R\$ 19,37	R\$ 7.748,00
44	10.000	Comprimido	Bupropiona 150 mg	R\$ 0,92	R\$ 9.200,00
45	35.000	Comprimido	Calcio+vitamina D 500mg+400 UI, comprimidos em blister de 10 comprimidos, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,37	R\$ 12.950,00
46	10.000	Comprimido	Captopril 25 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,05	R\$ 500,00
47	10.000	Comprimido	Captopril 50 mg, comprimidos em embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
48	100	Frasco	Carbamazepina 20 mg/mL , frasco com 100 mL mais medidor.	R\$ 15,73	R\$ 1.573,00
49	15.000	Comprimido	Carbamazepina 200 mg, comprimido em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
50	150	Frasco	Carbocisteína 20 mg/mL, xarope pediátrico, frasco de 100 mL	R\$ 4,96	R\$ 744,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

51	300	Frasco	Carbocisteína 50 mg/mL, xarope adulto, frasco de 100 mL	R\$ 7,34	R\$ 2.202,00
52	12.000	Comprimido	Carbonato de Lítio 300 mg, em blister de 10 comprimidos e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,44	R\$ 5.280,00
53	100	Frasco	Carmelose Sódica 0,5 %, solução oftálmica estéril, frasco 15 mL com gotejador.	R\$ 24,51	R\$ 2.451,00
54	5.000	Comprimido	Carvedilol 25 mg, comprimido em blister.	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
55	2.000	Comprimido	Carvedilol 3,125 mg, comprimido em blister.	R\$ 0,18	R\$ 360,00
56	7.000	Comprimido	Carvedilol 6,25 mg, comprimidos em blister.	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00
57	10.000	Comprimido	Cefalexia 500 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 1,01	R\$ 10.100,00
58	100	Frasco	Cefalexina 50 mg/mL, pós para suspensão oral com medidor	R\$ 15,48	R\$ 1.548,00
59	200	Frasco/ampola	Ceftriaxona 500 mg, pó para administração IM com diluente.	R\$ 14,73	R\$ 2.946,00
60	150	Frasco/ampola	Ceftriaxona dissódica 1 g, pó para administração endovenosa.	R\$ 8,96	R\$ 1.344,00
61	100	Tubo	Cetoconazol 20 mg, tubo de 30 g	R\$ 6,16	R\$ 616,00
62	100	Frasco	Cetoconazol Xampu 2%, frasco com 200 mL	R\$ 7,86	R\$ 786,00
63	10.000	Comprimido	Cetoprofeno 100 mg	R\$ 1,78	R\$ 17.800,00
64	400	Frasco/ampola	Cetoprofeno 100 mg, pó liofilizado para administração endovenosa.	R\$ 7,18	R\$ 2.872,00
65	300	Ampola	Cetoprofeno 50 mg/mL, ampolas para administração IM	R\$ 2,81	R\$ 843,00
66	5.000	Comprimido	Ciclobenzaprina 10 mg. Embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
67	5.000	Comprimido	Ciprofloxacino 500 mg, embalagem hospitalar para fracionamento, em blister	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
68	12.000	Comprimido	Citalopram 20 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
69	500	Comprimidos	Claritromicina 500 mg	R\$ 3,06	1.530,00
70	600	Frascos	Clonazepam 2,5 mg/mL, frasco âmbar de 20 mL com gotejador.	R\$ 4,05	R\$ 2.430,00
71	6.000	Comprimido	Clopidogrel 75 mg, comprimidos em blister e	R\$ 0,49	R\$ 2.940,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

			embalagem hospitalar para fracionamento.		
72	400	Frasco	Cloreto de sódio 0,9%, solução nasal, frasco 50 mL e spray.	R\$ 8,52	R\$ 3.408,00
73	100	Frasco	Cloridrato de lidocaína 100UI+neomicina50 mg +hialuronidase5 mg, frasco 10 mL e gotejador.	R\$ 11,49	R\$ 1.149,00
74	7.000	Comprimido	Clorpromazina 100 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,35	R\$ 2.450,00
75	5.000	Comprimido	Clorpromazina 25 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
76	15.000	Comprimido	Clortadlidona 25 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
77	30	Tubos	Colagenase pomada 0,6 g/U, tubo de 30 gramas	R\$ 20,77	R\$ 623,00
78	30	Tubos	Colagenase+Clorafenicol 0,6 g/U, tubo com 30 gramas	R\$ 21,72	R\$ 651,60
79	2.000	Comprimido	Colchicina 0,5 mg, comprimidos em embalagem hospitalar.	R\$ 0,38	R\$ 760,00
80	15.000	Comprimido	Complexo B, comprimidos em embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
81	5.000	Comprimido	Dapagliflozina 10 mg, comprimidos em blister.	R\$ 5,52	R\$ 27.600,00
82	5.000	Comprimido	Dapagliflozina+Metformina 5/1000 mg, comprimidos em blister.	R\$ 2,42	R\$ 12.100,00
83	100	Ampola	Decanoato de haloperidol 50 mg/mL	R\$ 11,27	R\$ 1.127,00
84	150	Frasco	Desloratadina 0,5 mg/mL, xarope frasco de 60 mL	R\$ 16,90	R\$ 2.535,00
85	300	Tubo	Dexametasona 1 mg/g, tubo de 10 g	R\$ 2,81	R\$ 843,00
86	2.000	Comprimido	Dexametasona 4 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,34	R\$ 680,00
87	150	Frasco	Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL, xarope frasco de 100 mL	R\$ 2,29	R\$ 343,50
88	7.000	Comprimido	Diazepam 10, embalagem hospitalar para o fracionamento.	R\$ 0,11	R\$ 770,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

89	200	Ampola	Diazepam 5 mg/mL, solução injetável.	R\$ 1,25	R\$ 250,00
90	150	Ampola	Diclofenaco 75mg/3mL, administração injetável.	R\$ 1,22	R\$ 183,00
91	400	Tubo	Diclofenaco dietilamônio, gel de uso tópico, tubo de 30 g	R\$ 4,75	R\$ 1.900,00
92	2.000	Comprimido	Digoxina 0,25 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar.	R\$ 0,22	R\$ 440,00
93	300	Ampola	Diminidrinato+piridoxina+glicose+frutose 3+5+100+100 mg/mL administração endovenosa.	R\$ 10,25	R\$ 3.075,00
94	150	Frasco	Diminidrinato+Piridoxina 25+5 mg/mL, frascos de 30 mL com gotejador.	R\$ 5,63	R\$ 8.445,00
95	5.000	Comprimido	Diminidrinato+Piridoxina 50 mg	R\$ 0,74	R\$ 3.700,00
96	15.000	Comprimido	Diosmina+Hisperidina 450+50 mg comprimidos	R\$ 0,70	R\$ 10.500,00
97	30.000	Comprimido	Dipirona 500 mg, comprimido em blister, embalagem hospitalar.	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
98	500	Frasco	Dipirona 500 mg/mL, frasco 20 mL com bico gotejador.	R\$ 3,49	R\$ 1.745,00
99	600	Ampola	Dipirona 500 mg/mL, solução para administração IM e IV	R\$ 2,47	R\$ 1.482,00
100	30	Caixas	Dipropionato de Beclometasona 400 mcg/mL, suspensão inalatória, caixa com 10 flaconetes de 2 mL	R\$ 54,90	R\$ 1.647,00
101	1.000	Ampola	Dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 5+2 mg/mL	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00
102	5.000	Comprimido	Domperidona 10 mg, comprimidos	R\$ 0,17	R\$ 850,00
103	10.000	Comprimido	Doxazosina 2 mg	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
104	5.000	Comprimido	Doxazosina 4 mg	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
105	12.000	Cápsula	Duloxetina 30 mg	R\$ 2,06	R\$ 24.720,00
106	15.000	Cápsula	Duloxetina 60 mg	R\$ 3,19	R\$ 47.850,00
107	70.000	Comprimido	Enalapril 10 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00
108	40.000	Comprimido	Enalapril 20 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

109	100	Frasco/ampola	Enantato de noretisterona+ valerato de estradiol 50+5 mg, suspensão injetável.	R\$ 17,63	R\$ 1.763,00
110	30.000	Comprimido	Escitalopram 10 mg	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00
111	10.000	Comprimido	Escopolamina 10 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,89	R\$ 8.900,00
112	150	Ampola	Escopolamina 20 mg/mL, administração injetável.	R\$ 1,23	R\$ 184,50
113	200	Ampola	Escopolamina + Dipirona injetável, 4+500 mg/mL, ampolas de 5 mL	R\$ 2,40	R\$ 480,00
114	5.000	Cápsulas	Espinheira Santa (<i>Maytenus ilicifolia</i>) 380 mg	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
115	12.000	Comprimido	Espironolactona 25 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,48	R\$ 5.760,00
116	5.000	Comprimido	Fenitoina 100 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
117	5.000	Comprimido	Fenobarbital 100 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
118	50	Ampola	Fenobarbital 200 mg (100 mg/mL), administração injetável.	R\$ 2,27	R\$ 113,50
119	100	Frasco	Fenobarbital 40 mg/mL, solução oral.	R\$ 4,50	R\$ 450,00
120	2.000	Comprimidos	Finasterida 5mg, comprimidos em blister	R\$ 1,04	R\$ 2.080,00
121	1.000	Cápsula	Fluconazol 150 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,67	R\$ 670,00
122	40.000	Cápsulas	Fluoxetina 20 mg, blister com 14 cápsulas e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
123	100	Ampola	Fosfato dissódico de dexametasona 40 mg/mL, solução injetável.	R\$ 3,98	R\$ 398,00
124	100	Ampola	Furosemida 10 mg/mL, administração injetável.	R\$ 2,18	R\$ 218,00
125	12.000	Comprimido	Furosemida 40 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
126	20.000	Comprimido	Glibenclamida 5 mg, comprimidos em blister e	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

			embalagem hospitalar para fracionamento.		
127	8.000	Comprimido	Gliclazida 60 mg, comprimidos em blister.	R\$ 0,78	R\$ 6.240,00
128	5.000	Comprimido	Haloperidol 5 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
129	50	Ampola	Haloperidol 5 mg/mL, administração injetável.	R\$ 3,37	R\$ 168,50
130	60.000	Comprimido	Hidroclorotiazida 25 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
131	100	Frasco/ampola	Hidrocortisona 100 mg, pó liofilizado para administração endovenosa.	R\$ 5,49	R\$ 549,00
132	100	Frasco/ampola	Hidrocortisona 500 mg, pó liofilizado para administração endovenosa.	R\$ 9,80	R\$ 980,00
133	400	Frasco	Hidróxido de alumínio+hidróxido de magnésio 6+4%	R\$ 3,66	R\$ 1.464,00
134	100	Frasco	Hidroxiquinolina trolamina 0,4+140 mg/mL, frasco 8 mL	R\$ 15,89	R\$ 1.589,00
135	600	Frasco	Ibuprofeno 100 mg/mL, suspensão oral.	R\$ 9,50	R\$ 5.700,00
136	20.000	Comprimido	Ibuprofeno 600 mg, embalagem hospitalar.	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
137	2.000	Comprimido	Imipramina 25 mg comprimidos em embalagem hospitalar.	R\$ 0,45	R\$ 900,00
138	200	Frasco	Ipratrópio 0,25 mg/mL, solução para inalação.	R\$ 2,26	R\$ 452,00
139	5.000	Comprimido	Isossorbida mononitrato 20 mg, comprimido em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
140	5.000	Comprimido	Isossorbida mononitrato 40 mg, comprimido em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,53	R\$ 2.650,00
141	2.000	Comprimido	Ivermectina 6 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 1,19	R\$ 2.380,00
142	800	Frasco	Lactulose 667 mg/mL, xarope, frasco 120 mL com medidor.	R\$ 11,21	R\$ 8.968,00
143	200	Caixa	Lancetas automáticas para punção digital, descartável, estéril, 18 mm 26G, caixas com 100 unidades.	R\$ 14,86	R\$ 2.972,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

144	5.000	Comprimidos	Levodopa+Benserazida 200+50 mg	R\$ 3,44	R\$ 17.200,00
145	2.000	Comprimido	Levofloxacino 500 mg, comprimidos em blisters, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 1,36	R\$ 2.720,00
146	1.000	Comprimido	Levonorgestrel+etinilestradiol 0,15+0,03 mg.	R\$ 0,13	R\$ 130,00
147	10.000	Comprimido	Levotiroxina 100 mcg, blister com 15 comprimidos.	R\$ 0,58	R\$ 5.800,00
148	12.000	Comprimido	Levotiroxina 25 mcg, blister de 15 comprimidos.	R\$ 0,51	R\$ 6.120,00
149	12.000	Comprimido	Levotiroxina 50 mcg, blister com 15 comprimidos.	R\$ 0,58	R\$ 6.960,00
150	12.000	Comprimido	Levotiroxina 75 mcg, blister com 15 comprimidos.	R\$ 0,69	R\$ 8.280,00
151	60	Frasco/ampola	Lidocaína 20 mg/mL, com vaso	R\$ 7,99	R\$ 479,40
152	60	Frasco/ampola	Lidocaína 20 mg/mL, sem vaso constritor.	R\$ 7,54	R\$ 452,40
153	300	Tubos	Lidocaína geleia 2%	R\$ 5,62	R\$ 1.686,00
154	200	Frasco	Loção oleosa a base de TCM, AGE, para aplicação em feridas, dermatites e eczemas, frasco com 100 mL	R\$ 12,68	R\$ 2.536,00
155	10.000	Comprimido	Loratadina 10 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
156	300	Frasco	Loratadina 10 mg/mL, xarope frasco de 100 mL	R\$ 5,34	R\$ 1.602,00
157	3.000	Comprimido	Lorazepam 2 mg	R\$ 0,19	R\$ 570,00
158	100.000	Comprimido	Losartana potassica 50 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
159	100	Pacote	Luva plástica estéril, descartável, pacote com 100 unidades.	R\$ 13,48	R\$ 1.348,00
160	40.000	Comprimido	Metformina 500 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00
161	80.000	Comprimido	Metformina 850 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,44	R\$ 35.200,00
162	5.000	Comprimido	Metildopa 250 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,88	R\$ 4.400,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

163	5.000	Comprimido	Metronidazol 250 mg, comprimidos em blisters, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,87	R\$ 4.350,00
164	100	Ampola	Morfina, sulfato 10 mg/mL, ampolas de 1mL	R\$ 2,57	R\$ 257,00
165	400	Tubo	Neomicina+Bacitracina 5mg+250UI/g. tubo de 10 g	R\$ 3,81	R\$ 1.524,00
166	10.000	Comprimido	Nimesulida 100 mg, comprimidos, embalagem hospitalar.	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
167	150	Tubo	Nistatina 100.000UI, creme vaginal, tubo de 60 g	R\$ 8,23	R\$ 1.234,00
168	100	Frasco	Nistatina 100.000UI, suspensão de uso oral, frasco com 40 mL e aplicador.	R\$ 9,30	R\$ 930,00
169	100	Frasco	Nitazoxanida 20 mg/mL, frasco de 100 mL	R\$ 16,53	R\$ 1.653,00
170	6.000	Cápsula	Nitrofurantoína 100 mg, cápsulas em blisters, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
171	2.000	Cápsula	Nortriptilina 50 mg	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00
172	3.000	Comprimido	Olanzapina 5 mg	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
173	100	Frasco	Óleo mineral, frasco de 100 ml com medidor.	R\$ 4,58	458,00
174	40.000	Cápsula	Omeprazol 20 mg, em blister de 14 cápsulas, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
175	100	Frasco/ampola	Omeprazol 40 mg, pó para preparação injetável com diluente.	R\$ 14,53	R\$ 1.453,00
176	5.000	Comprimido	Ondansetrona 4 mg, comprimidos de desintegração oral.	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
177	200	Ampola	Ondansetrona 4mg ampola de 2 mL, administração injetável.	R\$ 2,79	R\$ 558,00
178	200	Frasco	Oxcarbazepina 60 mg/mL, suspensão oral	R\$ 45,86	R\$ 9.172,00
179	3.000	Comprimido	Oxcarbazepina 600 mg	R\$ 2,27	R\$ 6.810,00
180	30.000	Comprimido	Pantoprazol 40 mg, comprimidos, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
181	700	Frasco	Paracetamol 200 mg/mL, solução oral.	R\$ 2,12	R\$ 1.484,00
182	35.000	Comprimido	Paracetamol 750 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,25	R\$ 8.750,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

183	7.000	Comprimido	Paracetamol+Codeína 500+30 mg, embalagem hospitalar.	R\$ 0,67	R\$ 4.690,00
184	7.000	Comprimido	Paroxetina 20 mg	R\$ 0,45	R\$ 3.150,00
185	3.000	Comprimido	Passiflora Incarnata 600 mg	R\$ 2,24	R\$ 6.720,00
186	300	Frascos	Permetrina loção 1%, frasco de 60 mL	R\$ 3,55	R\$ 1.065,00
187	50	Frasco	Permetrina, loção 5% frasco 60 mL	R\$ 5,70	R\$ 285,00
188	200	Frasco	Prednisolona 3 mg/mL, frasco de 60 mL	R\$ 8,72	R\$ 1.744,00
189	5.000	Comprimido	Prednisona 20 mg, blister com 10 comprimidos, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
190	5.000	Comprimido	Prednisona 5 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,12	R\$ 600,00
191	10.000	Cápsula	Pregabalina 75 mg	R\$ 1,32	R\$ 13.200,00
192	100	Tubos	Promestrieno 10 g/g, creme, tubo de 30 gramas	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
193	2.000	Comprimido	Prometazina 25 mg, comprimidos em embalagem hospitalar.	R\$ 0,23	R\$ 460,00
194	100	Ampola	Prometazina 25 mg/mL, administração injetável.	R\$ 3,65	R\$ 365,00
195	10.000	Comprimido	Propranolol 40 mg, comprimidos em blister, embalagem hospitalar	R\$ 0,05	R\$ 500,00
196	5.000	Comprimido	Quetiapina 100 mg	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
197	20.000	Comprimido	Quetiapina 25 mg	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
198	6.000	Comprimido	Risperidona 2 mg, embalagem hospitalar	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
199	8.000	Comprimido	Rivaroxabana 10 mg, comprimidos	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
200	20.000	Comprimido	Rosuvastatina 10 mg	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00
201	2.000	Sachê	<i>Saccharomyces boulardii</i> 200 mg, sachê com pó liofilizado.	R\$ 2,25	R\$ 4.500,00
202	1.000	Sachê	Sais para Reidratação Oral Cloreto de Sódio 3,5g/cloreto de potássio 1,5 g/ citrato de sódio 2,9g/ glicose 20 g	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
203	500	Frascos	Salbutamol 100 mcg, frasco spray com 200 doses.	R\$ 18,44	R\$ 9.220,00
204	70.000	Comprimido	Sertralina 50 mg, blister com 14 comprimidos em embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,23	R\$ 16.100,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

205	200	Frasco	Simeticona 75 mg/mL, solução oral, frasco de 15 mL com gotejador.	R\$ 3,22	R\$ 644,00
206	40.000	Comprimido	Sinvastatina 20 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
207	20.000	Comprimido	Sinvastatina 40 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
208	5.000	Unidade	Sonda de aspiração traqueal, nº 08	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00
209	4.000	Unidade	Sonda uretral de alívio, nº 12	R\$ 1,15	R\$ 4.600,00
210	12.000	Comprimido	Succinato de metoprolol 25 mg, comprimidos em blister.	R\$ 0,41	R\$ 4.920,00
211	20.000	Comprimido	Succinato de metoprolol 50 mg, comprimidos em blister.	R\$ 1,03	R\$ 20.600,00
212	200	Tubo	Sulfadiazina de Prata 10 mg/g, tubo de 30 g	R\$ 8,71	R\$ 1.742,00
213	3.000	Comprimido	Sulfametoxazol – Trimetoprima 800+160 mg	R\$ 1,35	R\$ 4.050,00
214	50	Frasco	Sulfametoxazol – Trimetoprima 40+8 mg/mL, frasco de 100 mL com medidor.	R\$ 5,35	R\$ 267,50
215	100	Frascos	Sulfato ferroso 25 mg/mL, frasco gotejador	R\$ 2,25	R\$ 225,00
216	12.000	Comprimido	Sulfato ferroso 40 mg, comprimidos, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,07	R\$ 840,00
217	3.000	Cápsulas	Tansulosina 0,4 mg, cápsulas	R\$ 1,43	R\$ 4.290,00
218	3.000	Comprimido	Tiamina 300 mg, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
219	100	Frasco	Tobramicina 0,3%, colírio estéril	R\$ 7,65	R\$ 765,00
220	3.000	Comprimido	Topiramato 25 mg	R\$ 0,24	R\$ 720,00
221	5.000	Comprimido	Topiramato 50 mg	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
222	400	Ampola	Tramadol 100 mg, ampola de 2 mL para administração injetável.	R\$ 2,84	R\$ 1.136,00
223	5.000	Cápsula	Tramadol 50 mg, embalagem hospitalar.	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
224	15.000	Comprimido	Trazodona 50 mg	R\$ 0,48	R\$ 7.200,00
225	100	Tubos	Triancinolona Acetonida 1 mg, pomada tubo de 10 gramas.	R\$ 4,90	R\$ 490,00
226	100	Frasco	Valproato de sódio 250/5 mg/mL, frasco de 100 mL	R\$ 8,40	R\$ 840,00
227	3.000	Comprimido	Varfarina sódica 5 mg, blister com 30 comprimidos.	R\$ 0,29	R\$ 870,00
228	8.000	Cápsula	Venlafaxina 150 mg	R\$ 1,46	R\$ 11.680,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

229	2.000	Cápsula	Venlafaxina 37,5 mg	R\$ 1,11	R\$ 2.220,00
230	7.000	Cápsula	Venlafaxina 75 mg	R\$ 1,09	R\$ 7.630,00
231	5.000	Comprimido	Verapamil 80 mg, comprimidos em blister e embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
232	500	Frasco	Vitamina D solução oral 200UI/gota, frasco 20 mL	R\$ 2,63	R\$ 1.315,00
233	200	Ampola	Vitaminas do complexo B, administração injetável.	R\$ 1,36	R\$ 272,00
234	400	Frasco	Xarope de Guaco (Mikania glomerata) xarope, frasco com 120ml	R\$ 3,73	R\$ 1.492,00
235	30	Caixa	Xinafoato de salmeterol+fluticasona 50/250 mcg, caixa com 60 doses.	R\$ 168,00	R\$ 5.040,00
236	15.000	Comprimido	Zolpidem 10 mg	R\$ 0,53	R\$ 7.950,00

Importante:

- a) As quantidades acima referidas são estimadas, podendo a Administração não fazer uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos de acordo com os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- b) A Quantidade Mínima a ser adquirida para os itens poderá ser 1 (um), tendo em vista que o fornecimento será conforme necessidade do município.
- c) Não haverá garantia quanto a pedidos mínimos, pois o fornecimento será conforme necessidade do município;
- d) Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente identificados, com todas as informações necessárias, sem indícios de violação, adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, conforme preconiza a legislação vigente.
- e) Será vedada a subcontratação;
- f) Proposta com valores acima do valor de referência e cotações sem **MARCA** serão **DESCLASSIFICADAS**.
- g) Os objetos da presente licitação deverão atender as especificações e exigências mínimas constantes na descrição dos itens, sob pena de devolução da mercadoria.
- h) Os medicamentos licitados deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com os todos os custos inerentes aos mesmos, devendo ocorrer sem ônus ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

- i) Deverá constar na embalagem dos produtos os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.
- j) Prazo de validade dos materiais licitados de no mínimo 12 meses a contar da entrega.
- k) Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR N° 13841 – 13843 – 14056), do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, Norma ISO 15197:2013 e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2 – PRAZO E DA ENTREGA

2.1. A entrega dos itens será feita de forma PARCELADA, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda.

2.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Compra;

2.3. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada na UBS de Mato Castelhano no seguinte Endereço: Rua João Vilmar Saraiva França, s/nº Mato Castelhano/RS, em horário de expediente da Administração Pública, das 08h às 11h30min e das 13h15 min às 17h, de segunda a sexta-feira, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

2.3.1. A entrega deverá ser realizada OBRIGATORIAMENTE, na farmácia e aos servidores exclusivos do setor, sendo somente eles autorizados ao recebimento dos medicamentos, aceite de notas e assinaturas das mesmas.

2.4. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital;

2.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam às necessidades da Secretaria solicitante, o mesmo será devolvido para que seja substituído;

2.6. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a CONTRATADA, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

2.7. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

2.8. Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do produto fornecido.

2.9. Os produtos deverão ser entregues livres de frete, impostos e taxas pendentes do mesmo.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado com base no (s) preço (s) unitário (s), multiplicado (s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

3.2. De acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda, os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta), 60 (sessenta e 90(noventa) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

3.3. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.6. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

3.9. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

3.10. O pagamento ao licitante, pelo objeto entregue, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa deverá apresentar, 01 (um) Atestado de Qualificação Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

4.2. Concessão de autorização de funcionamento (AFE) para empresas de medicamentos, com situação ativa, concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.3. Certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia;

4.4. Alvará Sanitário;

4.5 Registro do Produto no Ministério da Saúde;

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO MUNICÍPIO:

5.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto;

5.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;

5.1.3 – Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;

5.1.4 – Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

5.1.5 – Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 – Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 – Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

5.2 – DO LICITANTE VENCEDOR

5.2.1 – Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os medicamentos/ produtos;

5.2.3 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

6 – DA PROPOSTA

6.1. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

6.2. Somente serão aceitos documentos anexados EXCLUSIVAMENTE na plataforma eletrônica.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.4. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa;

7.2. A proposta deve conter a marca e fabricante do item cotado;

7.3. Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

7.4. Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

7.5. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

7.6. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

7.7. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas);

7.8. O prazo de validade dos medicamentos **NÃO** deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto;

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. No caso de medicamentos em cápsulas ou comprimidos, deverão ser de forma que facilite a dispensação fracionada.

8.2. Se não houver apresentação disponível no mercado em embalagem hospitalar ou fracionável, aceitaremos a apresentação em blister comum.

9 – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial à ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial à ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e três, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos, à Rua Silvio Manfroi, nº 01, Bairro-Centro, nesta cidade de Mato Castelhanos /RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do pregoeiro, resolve HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS da empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1- OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS (BÁSICOS, CONTROLADOS E INJETÁVEIS)**, especificados no Anexo II do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição:

2- VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de doze meses, a partir da data de sua homologação, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/21.

2.1 Nos termos do Artigo 40 da Lei nº 14.133/21, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3- CONTRATO

Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

4- PREÇO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “Demonstrativo de Proposta Vencedora”, em anexo a essa Ata.



5- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. **A entrega dos itens será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.**

5.2. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias**, a partir da data de assinatura do contrato, se houver, ou **10 (dez) dias** a partir da data de emissão da Nota de Empenho, quando esta substituir o contrato;

5.3. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital;

5.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam às necessidades da Secretaria solicitante, o mesmo será devolvido para que seja substituído;

5.5. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

5.6 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando o fornecedor solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.



7- FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe a Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração.

7.2 O responsável pelo recebimento do serviço e do material está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

7.3 As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9- Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13.709/18

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

10- FORO

Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

11 – CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: uma cópia para o Processo Licitatório nº 08/2024; uma cópia para a empresa com o preço registrado; uma para a Secretaria Solicitante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhano e pelas empresas registradas.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA
Contratada



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhanos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhanos Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhanos/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e __, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na __, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2024, Processo Licitatório nº 86/2024**, nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de Materiais de Construção, de acordo com as especificações constantes do Anexo I e Planilha Orçamentaria, partes integrantes deste Edital, a serem fornecidos de forma parcelada e em quantidades que o Município vier a solicitar, conforme necessidade do município, em quantidades e especificações conforme abaixo descrito:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Médio	Valor total
1	70	Frasco/ampola	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/mL, suspensão injetável.	R\$ 20,43	R\$ 1.430,10
2	50	Tubo	Acetato de retinol 10.000 UI/g aminoácidos 25 mg/g metionina 5 mg/g Clorafenicol 5 mg/g, bisnaga de 3,5 g	R\$ 10,85	R\$ 542,50
3	3.000	Comprimido	Aciclovir 200 mg comprimidos, embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00
4	150	Tubo	Aciclovir 50 mg/g, creme dermatológico, tubo de 10g	R\$ 4,11	R\$ 616,50
5	30.000	Comprimido	Acido Acetilsalicílico 100 mg, comprimidos em embalagem hospitalar para fracionamento.	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ _____ (_____).

2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

3.1. A entrega deverá ser realizada **conforme o Termo de Referência**.

3.2. Não será aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atendam as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.3. O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

3.4. A Nota de Empenho será enviada para o e-mail indicado na proposta de preços.

3.5. É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato da entrega dos produtos, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.6. No ato da entrega, o material que possuir prazo de validade definida deverá ser entregue com no mínimo 12 (doze) meses de validade.

3.7. O licitante vencedor deverá descarregar e armazenar o material em local indicado por servidor se comprometendo por eventuais danos causados a este.

3.8. Não serão aceitos produtos com marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daqueles constantes na Nota de Empenho e na proposta de preços vencedora.

3.9. Toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição/reparo em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, sem ônus ao contratante.

3.10. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no edital.

3.11. O recebimento do objeto desta licitação será da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.



3.12. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 30, 60 e 90 dias, após a data de entrega e aceitação dos produtos.

4.2. Os pagamentos só serão efetuados após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), desde que a entrega tenha sido realizada em total conformidade com o exigido no Edital.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto a tesouraria (Secretaria da Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

De acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda, os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta), 60 (sessenta e 90(noventa) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

4.5. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.8. Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.10. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

4.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

4.12. O pagamento ao licitante, pelo objeto entregue, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1. São Obrigações DO CONTRATANTE:

5.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos bens adquiridos;

5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;



- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

7.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXX, conforme determina o artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

11.1. As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal da Saúde.

Projeto/Atividade: 1035 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SIMILARES.

1076/6 9.9.90.30.09.00.00 Material Farmacológico

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 104 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 86/2024, especialmente:

14.2. Ao edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024;

14.2.1. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhano/RS, xx de xxx de 2024.

Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024

Ao Município de Mato Castelhano:
Pregão Eletrônico nº /2024
Processo nº /2024

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº , abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA FABRICANTE	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$	(valor total por extenso)			

- **A TABELA DOS PRODUTOS A SEREM COTADOS SEGUE EM ARQUIVO DE EXCEL**

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, frete, seguro, descarga, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

- Validade da proposta:

- Forma e prazo de entrega do objeto:

Dados da proposta:

Nome para contato:

Telefone para contato:

E-mail para contato e envio da Nota de Empenho:

_____, ____ de ____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhano
Pregão Eletrônico nº /2024
Processo nº /2024

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e mail], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito que:

a) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere este edital.

b) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não está impedido de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([marcar se for o caso]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

d) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: benefícios da LC 123/2006)

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhano
Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº /2024

A empresa [*razão social do licitante*], inscrita no CNPJ sob o [*número*], sediada na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], através do(a) [*contador(a) ou técnico em contabilidade*] responsável, Sr(a). [*nome completo*], inscrito no CRC/ [*estado*] sob o [*número*], inscrito no CPF sob o [*número*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) **se enquadra como:**

- Microempresa (ME); ou
 Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/21.

03) **não** se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06. (**o bservação** : *usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano calendário corrente*).

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal